



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

**LEI Nº 437 DE 01 DE Junho DE 2004.**

**Torna obrigatório o uso do  
Receituário Agrônômico para o  
Estado de Roraima e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Governador do Estado de Roraima obrigado a instituir, no âmbito do Estado, o Receituário Agrônômico, observada a legislação própria, sob a denominação de Receita Agrônômica.

**Art. 2º** É objetivo do Receituário Agrônômico a recomendação de agrotóxicos por profissionais habilitados, acompanhados de sua competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Profissional.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAAB, obrigada a normatizar, no prazo de sessenta dias, através de instrumento próprio, observado o Decreto nº 4.074-E, de janeiro de 2002, o Receituário Agrônômico Estadual.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 01 de Junho de 2004.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Coragem de mudar*

GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Mcp I - 31/05/2004 10:19:33

914-009 6897/48/24 81:09